



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

REGISTRADO

PROJETO DE LEI Nº: 12/2025

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de "Rua Vanda Maria Martino Coronel", a rua sem denominação, no bairro Por do Sol, qual faz esquina com a Rua Jornaleiro Rural.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- ☒ APROVADO  
☐ REPROVADO  
☐ RETIRADO  
☐ ARQUIVADO

Sala de Sessões,

24/04/25

PRESIDENTE

Autor do Projeto

- ☒ UNANIMIDADE  
☐ FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_ CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

Daniel Morales de Moura  
Vereador MDB

RECEBIDO

18/03/2025

DIRETOR

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O Vereador Daniel Morales de Moura, integrante da Bancada do MDB, vem por meio deste, apresentar para deliberar em plenário o projeto de Lei que Dispõe sobre a denominação a logradouro público e dá outras providências.

O presente pedido pretende a nomeação da Rua C, localizada próximo a AABB, na travessa da Rua Jornaleiro Rural, no bairro Pôr do Sol, em razão que somente esta rua não possui uma nomeação.

Cabe ressaltar que a nomeação de uma rua é um ato de grande importância para o município e seus moradores, pois vai além de uma simples designação geográfica. Trata-se de um reconhecimento histórico, cultural e social que fortalece a identidade local e facilita a organização urbana.

Ao nomear ruas com referências a figuras históricas, líderes comunitários, eventos marcantes ou características geográficas, o município mantém viva a memória e o patrimônio cultural da cidade, ajudando novas gerações a conhecerem e valorizarem a história local, além de contribuir para a valorização imobiliária e o planejamento urbano. Ainda, a regularização de endereços facilita investimentos públicos e privados, promovendo o crescimento econômico e melhoria infraestrutura local.

Para tanto, este Vereador, em homenagem apresenta o nome Vanda Maria Martino Coronel, nascida em 15 de junho de 1933, no município de Bagé/RS, Diplomada em Filosofia pela Faculdade Católica de Bagé, em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre/RS e em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Porto Alegre/RS, a qual recebeu o título de cidadão Piratiniense pela Lei nº 703/2005, por ser uma personagem de significativa relevância para nossa comunidade.

O nome proposto para este logradouro presta justa homenagem a Vanda Maria Martino Coronel, uma figura reconhecida por sua contribuição ao desenvolvimento social, cultural e histórico de nosso município.

Vanda Coronel sempre teve uma relação com a nossa cidade de Piratini/RS, entre os anos de 1965 a 1969 começou a lecionar na Escola Normal Regional "Ponche Verde" e no Ginásio "Rui Ramos", como professora de português, história e filosofia. Em conjunto com a professora Mary

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Torrescassana Silveira promoveu jantares e festivais com as normalistas, tendo como finalidade angariar recursos para aquisição de livros para as escolas.

Vanda foi uma mulher à frente de seu tempo, mesmo com todas as dificuldades daquela época, desafiou as probabilidades e conquistou três diplomas, além de uma carreira promissora, a homenageada respirava arte e cultura, uma artista nata em todas as formas de expressão. Faleceu em 05/07/2009, sendo uma trajetória marcada por muita sabedoria e generosidade.



O presente pedido está em conformidade com as normas municipais que regulamentam a denominação de logradouros públicos, atendendo aos requisitos legais e respeitando a memória e identidade cultural do município.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





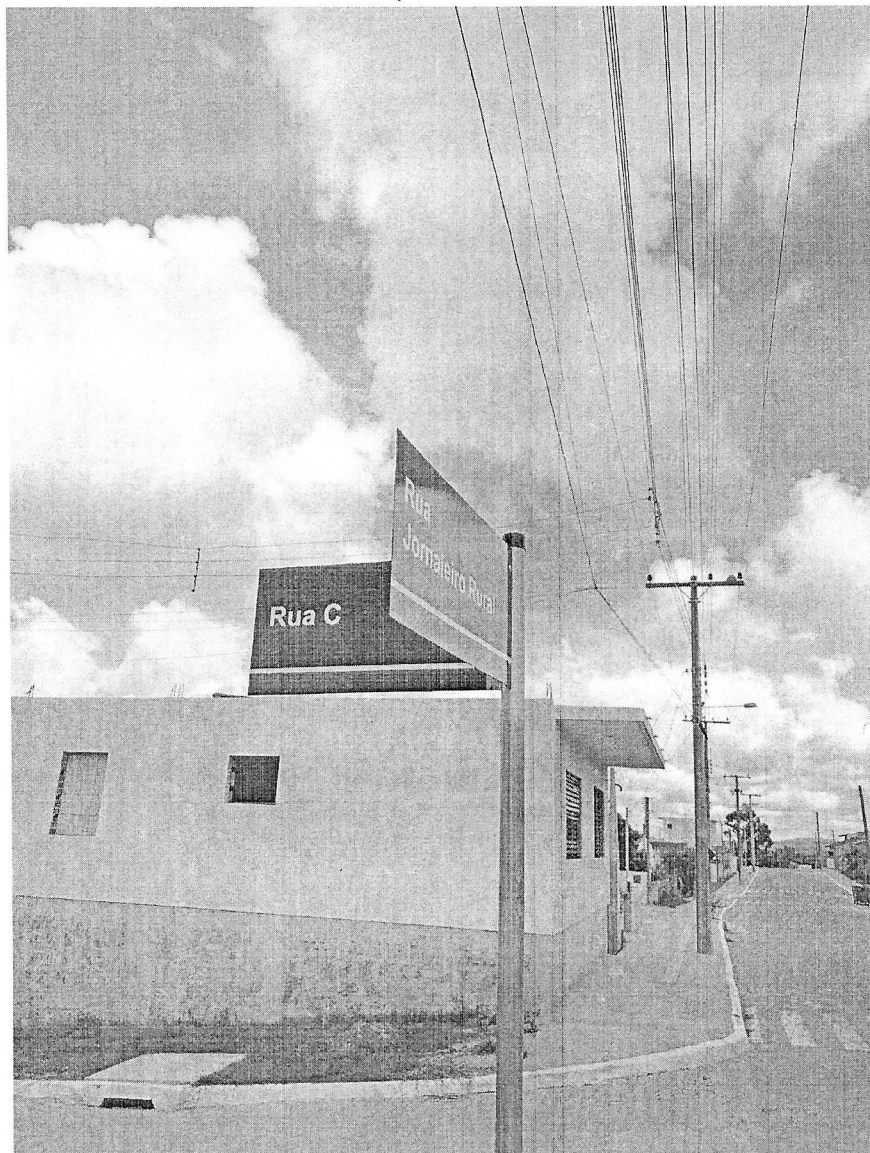
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

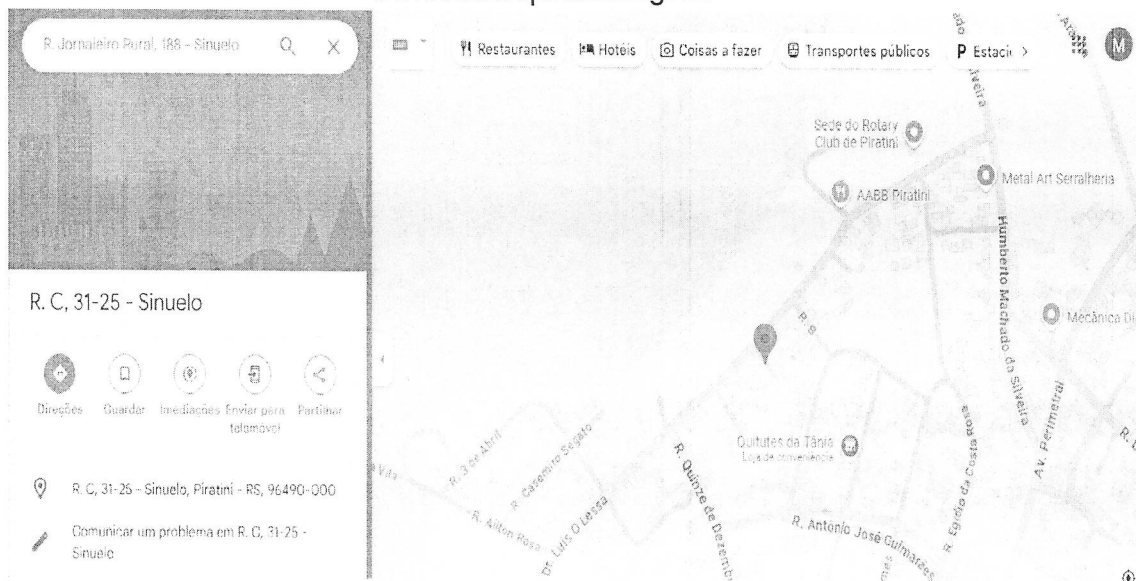
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





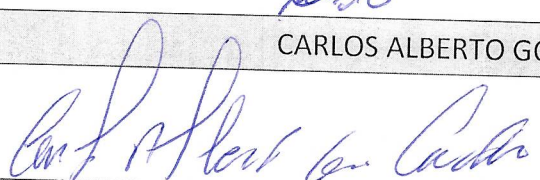
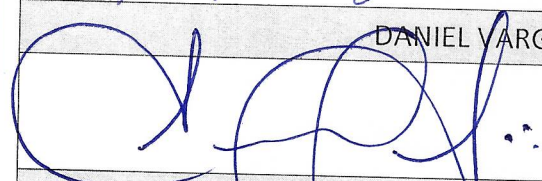
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 12/2025**, de autoria do vereador Daniel Moura, que:

Dispõe sobre denominação à logradouro público e dá outras providências.

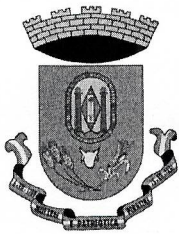
| FAVORÁVEL                                                                           | CONTRÁRIO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)                                        |           |
|   |           |
| CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)                                                  |           |
|  |           |
| DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)                                                       |           |
|  |           |
| JOSÉ AURI SOARES (PT)                                                               |           |
|  |           |

Piratini, 24 / 04 / 2025.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 12/2025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** Dispõe sobre denominação à logradouro público e dá outras providências.

**1. Relatório**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº12/2025 com objetivo de dar denominação à logradouro público de autoria do Vereador Daniel Morales de Moura.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade Formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

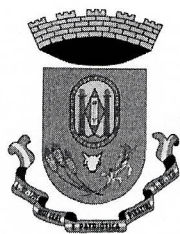
**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da **competência reservada** disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do**

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

#### 2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

#### 3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

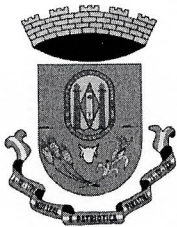
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*

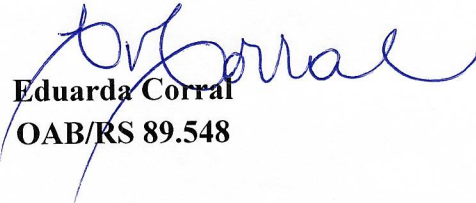


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 26 de março de 2025.

  
**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*